



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

**CONTRATO N.º 05/2017**

Fig. n.º 27  
[assinatura]

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE EXCEPCIONAL INTERRESI PÚBLICO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA SENHORA SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES, E o SENHOR OTAVIO ALVES SOBRINHO.

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2017, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Muribeca**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J N.º. 14.810.479/0001-36 com endereço à Rua Jackson de Figueiredo, N.º. 283, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr<sup>a</sup> **SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**, brasileira, casada, com CPF N.º 408.869.649-04, RG N.º. 815.046 SSP/SE, residente na Rua Jurguta Franco, 135 – Atalaia Nova – Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o senhor **OTAVIO ALVES SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n.º 033.895.705-78 e CI sob o n.º. 133.287, Residente na Rua D 9, 62, CJ ORLANDO DANTAS, ARACAJU/SE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas :

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE **MURIBECA – SE**, no dia 03 (três) do mês de janeiro de 2017.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações.

**PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA GÉTÚLIO VARGAS, 252,**

[assinatura]

[assinatura]



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fil. n.º 08  
SMA

MURIBECA/SE, para servir como sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**, conforme detalhamento constante neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 03/2017** e todos os seus anexos.
- II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** – A execução deste Contrato, será acompanhado e fiscalizado pela **Prefeitura Municipal de Muribeca**, através de servidor designado para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser sodas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As notas fiscais/faturas serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. B.º 29  
C.º 1234

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

A CONTRATANTE é única e exclusiva responsável pela perfeita e integral responsabilidade do imóvel locado da CONTRATADA, obrigando-se a cumprir, dentre outras condições a seguinte:

- Manter em perfeito estado toda parte externa e interna do imóvel ficando obrigado a prestar esclarecimentos e solucionar quaisquer dúvidas e/ou questões levantadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações da CONTRATADA:

I. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

II. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido;

III. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

IV. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

V. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

VI. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

VII. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

IX. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela locação do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**CLÁUSULA A CONTRATADA** receberá o pagamento da despesa pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - , mediante ordem bancária no prazo de **10 (dez) dias** corridos



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. n.º 30  
[Handwritten signature]

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços contratados serão reajustados de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores contratuais poderão ser repactuados observando-se o disposto no Art. 65, II, alínea "d", inciso II, da Lei n. 8.666/93, que, autoriza, nas mesmas condições contratuais, o realinhamento de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada à inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em havendo revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a contagem da anualidade para nova repactuação iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**PARÁGRAFO NONO** - Os preços contratuais serão irreeajustáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC nas suas colunas respectivas. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - IO}{IO} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível na data do cálculo e o reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **Contratada**, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

[Handwritten signature]



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. n.º 35  
Ass: [assinatura]

**CLÁUSULA DO AUMENTO OU SUPRESSÃO** – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, das seguintes dotações orçamentárias: **AÇÃO 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NATUREZA DESPESA: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA, FR 0100.000** - do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor mensal atualizado do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços, durante os 30 (trinta) primeiros dias e de 0,2% para cada dia subsequente.
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficarà sujeita às penalidades previstas neste Contrato a Contratante que se recusar injustificadamente, a assinar o mesmo dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

[assinatura]

[assinatura]



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fls. n.º 32

*PARÁGRAFO QUINTO* - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

*PARÁGRAFO SEXTO* - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FUNDO, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

*PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRORROGAÇÃO* - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de **Dispensa de Licitação nº 03/2017**, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

*PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL* - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já

*Assinatura*

*Assinatura*



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

Fol. B.º 33  
[Handwritten signature]

produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Capela/Se.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Muribeca/SE, 03 de janeiro de 2017.

**SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**OTAVIO ALVES SOBRINHO**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome

Nome

CPF n.º: 360.803.035-53

CPF n.º: 448.144.385-87